



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2015**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2015**

**1. PREÂMBULO:**

---

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria de Educação e Cultura.
- 1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- a) Proposta de Preços da Contratada;
  - b) Documentos para a Habilitação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

- 2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”*.

**3. JUSTIFICATIVAS:**

---

- 3.1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação se faz necessário para transportar os estudantes do Município das Localidades de Alto Ribeirão Liberdade e Alto São João, conforme trajetos definidos no item 04 deste termo.
- 3.2. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha recaiu sobre a empresa contratada pelo fato da mesma ser a única empresa que detém autorização e concessão do DETER para trafegar e operar nas vias de ALTO RIBEIRÃO LIBERDADE e ALTO SÃO JOÃO nos dias e horários de transporte escolar.

**4. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

---

- 4.1. Constituem-se como objeto os Serviços de Transporte Escolar para estudantes do Município nos Itinerários abaixo identificados:

Item	Qtide	Und	Descrição do item	PREÇO	
				Unit. R\$	Total R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**

**CNPJ: 83.102.780/0001-08**

**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**

**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**

**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

1	22.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO RIBEIRAO LIBERDADE, RIBEIRAO ZINCO, LIBERDADE PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,39	74.580,00
2	11.000	Km	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM ONIBUS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS (LOCALIDADE/PERCURSO: ALTO SÃO JOÃO, SERRA SÃO JOÃO, BARRA SÃO JOÃO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO KOPROWSKI E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, E RETORNO PELO MESMO TRAJETO, TURNO MATUTINO)	3,39	37.290,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>111.870,00</b>

**4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 4.2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou até o total consumo das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

**5. CONTRATADA:**

- 5.1. **EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA**, CNPJ: 82.648.742/0001-92, Situada na Rua Henrique Fuerbringer, 299, Centro, Cidade de Presidente Getulio – Estado de Santa Catarina.

- 5.1.1. **REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS HOELZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 406.172 e CPF nº 005.027.239-04, residente na Rua Coronel José Lobo, 289, Apto 301, bairro Costeira, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.**

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1. O preço total contratado é de R\$ 111.870,00 (cento e onze mil oitocentos e setenta reais).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e após a apresentação da nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Municipal da Educação, através de depósito na conta corrente do Fornecedor.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2014:

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1010000 – Receitas de impostos – educação

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3010100 – Receitas de impostos – educação

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1360000 – Salário educação

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3360000 – Salário educação

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1370200 – PNATE

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3370200 – PNATE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

05.001.12.361.0051.2027.3390392600.1620001 – Transporte escolar – estado  
05.001.12.361.0051.2027.3390392600.3620001 – Transporte escolar – estado

## **8. FORO:**

---

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

## **9. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

---

9.1. Aplica-se à este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- e) Lei Orgânica do Município;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

## **10. DO PARECER JURÍDICO:**

---

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presente nos autos, condicionada a aplicação do art. 26 do mesmo diploma legal.

**LADEMIR KUMMROW**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 17.560

## **11. DA DELIBERAÇÃO:**

---

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Benedito Novo/SC, 02 de abril de 2015.

**MARLIZE KONELL CARLINI**  
Secretária da Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JOÃO ULLER**  
Presidente

**ALAN RAFAEL KINDER**  
Membro

**MAURICIO STEFFEN**  
Membro

### **12. DA RATIFICAÇÃO:**

---

- 12.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Benedito Novo/SC, 02 de abril de 2015.

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**  
Prefeito